COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 230 DE 2022

PROJETO DE LEI N. 151, DE 2022

Ementa: Institui a Bonificação por Resultados em favor do Servidor Público Municipal como reconhecimento pelos esforços desprendidos que contribuíram para o alcance dos resultados positivos para o Município de Cascavel - Paraná. (R$ 300,00 reais).

PROPONENTE: Prefeito Municipal

RELATOR: Vereador Mazutti/PSC

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM: 22/11/22 às 16:00
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Nos termos do artigo 44 do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O projeto de lei em análise visa instituir a Bonificação por Resultados em favor do Servidor Público Municipal, como reconhecimento pelos esforços desprendidos que contribuíram para o alcance dos resultados positivos para o Município de Cascavel – Paraná, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais).

A bonificação supracitada será concedida a título de incentivo financeiro, com o objetivo de reconhecer o trabalho desenvolvido pelos servidores públicos do Município de Cascavel que tornou possível que a Cidade liderasse rankings e conquistasse importantes prêmios em reconhecimento às boas práticas na gestão pública em diferentes setores da administração, sendo destinada a servidores públicos efetivos, incluindo temporários, servidores da Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania - TRANSITAR e empregados da Companhia Municipal de Habitação de Cascavel - COHAVEL, que estão com seu vínculo ativo, que não ocupem cargo em comissão ou de agente político e que não estejam em gozo de licença não remunerada.

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à iniciativa e competência, não se vislumbra qualquer impedimento para proposição do projeto em comento, uma vez que é de competência do chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, organizar o quadro dos servidores públicos, bem como expedir os atos referentes à situação funcional dos servidores.

Vejamos os artigos relacionados ao assunto dispostos na Lei Orgânica Municipal.

> **Art. 19**. Ao Município compete prover a respeito de seu peculiar interesse e bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
> ...
> XI - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos servidores públicos;
>
> **Art. 58.** Compete privativamente ao Prefeito:
> VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração Municipal, na forma de lei;
> XI - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores, no âmbito da administração direta, indireta e autárquica;

Conclui-se, portanto, diante do acima exposto, que a proposição está em consonância com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, estando apta à regular tramitação.

Diante disso, com base no artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei n. 151/2022.

Mazutti

Vereador /PSC/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade, acompanha o voto do Eminente Relator e manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei n. 151/2022.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 23 de novembro de 2022.

Pedro Sampaio
Vereador/PSC

Cidão da Telepar
Vereador/PSB